
	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>		
<b>Autor:</b> Dep. Ulysses Moraes		

Suprime o **§5º do Art. 15 do Substitutivo Integral nº 3 ao PLC 53/2019.**

#### **JUSTIFICATIVA**

A emenda ora apresentada busca adequar o projeto à Súmula 544 do STF que Isenções tributárias concedidas, sob condição onerosa, não podem ser livremente suprimidas. Em se havendo prazo determinado e contrapartida para fruição de determinado benefício o contrato firmado entre o Estado e o Particular deve ser respeitado.

A supressão desse dispositivo visa evitar a judicialização da Lei em caso de aprovação da forma como está.

Devido ao exposto submeto esta emenda à análise dos meu nobres pares e conto o apoio para sua devida aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Julho de 2019

**Ulysses Moraes**  
Deputado Estadual